



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lei nº 1256/2018

Araguatins TO, 05 de Novembro de 2018.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 998/2009, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de ARAGUATINS /TO dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 998/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

...Art. 48. (omissis)

...I – (omissis)

...IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal** definida na reavaliação atuarial igual a 15,21% (quinze inteiros e vinte e um décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 3,97% e escalonadas conforme tabela

Período	Taxa de Custo Especial
2018	3,97%
2019	4,12%
2020	4,27%



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

2021	4,52%
2022	4,77%
2023	5,02%
2024	7,02%
2025	9,02%
2026	11,02%
2027	14,02%
2028	17,02%
2029	20,02%
2030	23,02%
2031	26,02%
2032 a 2041	26,79%

Art. 3º O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município, assim como o custo normal.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

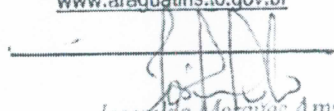
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Novembro de 2018.


Cláudio Carneiro Santana
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br


Josenildo Marques Amado
Sec. Municipal de Administração